

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 16 de Dezembro de 1967

Permissão

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

A. P. Silva
Secretário.

Lei nº 65 de 22 de Dezembro de 1967

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Castelo, para o exercício de 1968.

Faco saber a todos os habitantes deste Município que o Prefeito Municipal vetou parcialmente a Lei Organizativa, na parte referente às emendas anexas, e a Câmara Municipal de Monte Castelo, reunida por unanimidade o veto, e eu, Adelson Schadeck, Presidente do Legislativo Municipal "Promulgo" na forma de minhas atribuições legais.

~~para o~~ Art. 1º - A Receita do Município de Monte Castelo, para o exercício de 1968 é estimada em NCR\$ 116.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos cruzeiros novos), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes

Tributária	6.000,00	
Patrimonial	100,00	
Transferências Correntes	62.500,00	
Diversas	<u>47.500,00</u>	76.100,00

Receitas de Capital

Alimação de Bens Móveis e Imóveis	400,00	
Transferências de Capital	<u>40.000,00</u>	40.400,00
Total		NCR\$ 116.500,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em NCR\$ 116.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos cruzeiros novos) e distribuída da seguinte forma:

pelos seguintes órgãos e setores:

Poder Legislativo

01 - Câmara dos Vereadores 3.300,00

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito 5.780,00

02 - Setor de Expediente e Contábilizante 5.856,80

03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (Despesas Pessoais) 4.820,96

03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (Encargos Gerais) 5.564,00

04 - Setor de Segurança Pública 360,00

05 - Setor de Saúde Pública 18.760,00

06 - Setor de Educação Pública 18.050,00

07 - Setor de Agricultura 680,00

08 - Setor de Obras Públicas e Conservação 6.200,00

09 - Departamento Municipal de Estradas de Rolagem 43.204,00

10 - Setor de Energia Elétrica 4.424,24

Total 116.500,00

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei os anexos de nºs. I à IV, que a integram, especificando a Receita e discriminando por consignação a Despesa.

Art. 4º - As tabelas Explicativas poderão ser alteradas sempre que necessárias, somente com prévia autorização do Legislativo.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo o pedido de suplementação ou transferências das verbas de setores, por antecipação da Receita, surgidas dentro do próprio exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, em 22 de Dezembro de 1968.

Adinoldo Maded

Adinoldo Schautsch - Presidente da Câmara

[Assinatura]

Reunato Bispo - Secretário Municipal

Tabela Explicativa da Despesa

63

Para 1.968

Poder Legislativo

01 - Câmara dos Vereadores

3.000	Despesas Correntes		
3.10.0	Custeio		
3.1.00	Pessoal		
3.1.11	Pessoal Civil		
	101 - Ajuda de Custas a Vereadores	2.520,00	
	102 - Gratificações ao Secretário	180,00	2.700,00
3.1.2.0	Material de Consumo		
	103 - Impresses livros etc.	100,00	100,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
	104 - Publicação do Expediente	100,00	
	105 - Serviços Postais e Telegráficos	50,00	
	106 - Assinaturas de Jornais e Revistas	50,00	
	107 - Despesas c/ transporte e Alimentação	300,00	500,00
	Total das Despesas Correntes		<u>3.300,00</u>
	Total Geral		<u>3.300,00</u>

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

3.000	Despesas Correntes		
3.10.0	Custeio		
3.1.00	Pessoal		
3.1.11	Pessoal Civil		
	108 - Subsídio do Prefeito	2.400,00	
	109 - Representação ao Prefeito	1.200,00	
	110 - Gratificação ao Motorista	360,00	3.960,00
3.1.2.0	Material de Consumo		
	111 - Impresses em Geral	120,00	120,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
	112 - Estadia e Alimentação do Prefeito	600,00	
	113 - Combustíveis e Lubrificantes	800,00	
	114 - Conserto da Pick-Up	300,00	1.700,00
	Total das Despesas Correntes		<u>5.780,00</u>
	Total Geral		<u>5.780,00</u>